

**DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTO O PROJETO IDEB MAIS  
"ACELERA MARAVILHA" CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 479/2022, DE 08 DE ABRIL DE  
2022, PARA O ANO DE 2022.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maravilha/AL, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 479, de 08 de abril de 2022, que cria o Projeto IDEB Mais "Acelera Maravilha".

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado, para o ano de 2022, no município de Maravilha/AL o Projeto IDEB Mais "Acelera Maravilha", no âmbito das escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ocorrida no ano de 2021.

**Art. 2º** O Projeto IDEB Mais "Acelera Maravilha" consiste de premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, as escolas participantes das avaliações e aos servidores lotados nas escolas da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2021.

**§ 1º** As escolas que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

**§ 2º** A Premiação de que trata esta Lei terá como referência a nota do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2021.

**Art. 3º** O Projeto de que trata a Lei Municipal nº 479/2022 tem como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e ascendentes, pela Rede Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

**Art. 4º** A bonificação dos professores, que trata a Lei Municipal nº 479/2022, ocorrerá a partir da seguinte categoria:

I. Escola que atende aos anos iniciais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 5º ano.

II. Escola que atende aos anos finais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 9º ano.

§ 1º O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma escola premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma escola.

§ 2º A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas avaliadas e com metas projetadas no IDEB de 2021 e estiveram em pleno exercício.

§ 3º A bonificação prevista nos incisos I e II, deste artigo, contemplará os resultados dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no IDEB de 2021, devendo ser analisados de forma independente, mesmo que a escola oferte as duas etapas.

Art. 5º O servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, não fará jus a bonificação prevista pela Lei Municipal nº 479/2022.

Art. 6º A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

§ 1º A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§ 2º A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 7º O repasse dos recursos financeiros, corresponde a bonificação, ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2022.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste Poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022.  
(<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

  
**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipal, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, durante os jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2022, dar-se-á, excepcionalmente, na forma declarada:

I - Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): das 08:00 às 14:00 horas;

II - Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira): das 08:00 às 12:00 horas; e

III - Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira): das 08:00 às 14:00 horas.

**Art. 2º** Estas regras não se aplicam aos órgãos e entidades que funcionem durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo os dirigentes dessas unidades administrativas estabelecer as escalas de serviços de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Juan Rocha Soares  
Código Identificador:55B4D3FA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

REGULAMENTO O PROJETO IDEB MAIS “ACELERA MARAVILHA” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 479/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022, PARA O ANO DE 2022.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maravilha/AL, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 479, de 08 de abril de 2022, que cria o Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha”.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado, para o ano de 2022, no município de Maravilha/AL, o Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha”, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ocorrida no ano de 2021.

**Art. 2º** O Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha” consiste de premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, as escolas participantes das avaliações e aos servidores lotados nas escolas da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2021.

§ 1º As escolas que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

§ 2º A Premiação de que trata esta Lei terá como referência a nota do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2021.

**Art. 3º** O Projeto de que trata a Lei Municipal nº 479/2022 tem como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e

ascendentes, pela Rede Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

**Art. 4º** A bonificação dos professores, que trata a Lei Municipal nº 479/2022, ocorrerá a partir da seguinte categoria:

I. Escola que atende aos anos iniciais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 5º ano.

II. Escola que atende aos anos finais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 9º ano.

§ 1º O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma escola premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma escola.

§ 2º A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas avaliadas e com metas projetadas no IDEB de 2021 e estiveram em pleno exercício.

§ 3º A bonificação prevista nos incisos I e II, deste artigo, contemplará os resultados dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no IDEB de 2021, devendo ser analisados de forma independente, mesmo que a escola ofereça as duas etapas.

**Art. 5º** O servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, não fará jus a bonificação prevista pela Lei Municipal nº 479/2022.

**Art. 6º** A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

§ 1º A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§ 2º A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

**Art. 7º** O repasse dos recursos financeiros, corresponde a bonificação, ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2022.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Juan Rocha Soares  
Código Identificador:93DCE7F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 11160005/2022

Objeto: Solicitação de contratação de profissional especializado para prestação de serviço de oficina de artesanato com lápis e biscoito com crianças e adolescentes e oficina de artesanato natalino em feltro e argolas com os idosos;